

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de árvores isoladas no empreendimento Fazenda Serra – Matrícula 69.363, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura. Esse processo de regularização ambiental está vinculado a um pedido de supressão de 26 indivíduos arbóreos nativos.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 12/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 24.944/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/11/2019 ao empreendimento. O licenciamento em questão licencia os 9,7703 hectares do imóvel, de propriedade do Sra. Raquel de Fátima Gonçalves, residente em Patrocínio – MG, inscrito no CPF 047.355.066-08.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Técnico em Meio Ambiente Sr. Joaquim Antônio de Miranda – CRT 9993761168-7, TRT nº 140000082039537137. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 69.363, está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 299924.80 e Y: 7907597.92, datum WGS84.



Figura 01: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 9,7703 hectares, onde possui benfeitorias como, casa, curral, garagem e barracões. O restante do empreendimento possui 1,9541 hectares de Reserve Legal, 1,4923 de Área de Preservação Permanente e o restante é formado por pastagem.

Hoje a propriedade tem como a atividade a bovinocultura de leite, sendo que a empreendedora Sra. Raquel aluga os pastos e a estrutura e após o início da atividade da cafeicultura, não terá mais gado na propriedade conforme Sr. Lucas disse no momento da vistoria.

2.1 Atividades desenvolvidas

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressão de 26 árvores nativas isoladas é de realizar o plantio de café. Conforme o FCE, a área útil do imóvel a ser utilizada para a atividade de cafeicultura será de 04 ha, enquadrando o empreendimento como não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017.

2.2 Recurso hídrico

Foi apresentada no processo uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, onde é realizado captação em águas públicas de 01 L/s durante 12 horas por dia, no ponto de coordenadas geográficas lat: 18°54'46,0"S e long: 46°54'46,0"W.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3148103-9828.4C07.6048.4BA4.818E.3C9E.7461.28F3, com área total de 9,7703 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 1,9541 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão ambiental competente. As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 1,4923 hectares e se encontram em bom estado de conservação.

Saliento que o empreendimento possui parte da sua Reserva Legal, computada com a APP. Esse cômputo é admitido conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 26 árvores nativas isoladas hectares, conforme processo administrativo 24.944/2019.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5, Inciso I:

“I - Para supressão de até 30 (trinta) indivíduos arbóreos, basta somente a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP;”

O estudo apresentados foi elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Sr. Joaquim Antônio de Miranda. O PUP trouxe informações das árvores a serem suprimidas, informações do imóvel, sendo o objetivo e justificativa da supressão destes indivíduos a implantação da lavoura cafeeira.

De acordo com o levantamento das árvores apresentado, foi identificado um indivíduo da espécie Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie essa que é proibido o corte e exploração através da Portaria Normativa do IBAMA nº 83 de 26 de setembro de 1991 em área de floresta primária. De acordo a Portaria nº 83/91 o corte da referida árvore em área de cerrado, só poderá ser efetivados através de Plano de Manejo previamente aprovados pelo IBAMA, porém a supressão de árvores isoladas não é referida na portaria. Considerando o Art. 26 do Decreto Estadual 47.749 de 11/11/2019:

”Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

O corte de árvores isoladas protegidas só pode ser realizado quando ocorrer alguma das condições descritas no art. 26, foi verificado que o motivo do corte para o corte da referida árvore não enquadra, sendo, portanto **vetado o corte do indivíduo da espécie Gonçalo Alves**.

A volumetria foi estimada com base nas informações de CAP e altura informada no Plano de Utilização Pretendida, e fazendo o cálculo levando em consideração a equação do Inventário Florestal de Minas Gerais, resultando em um valor de **8,94 m³**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da dos 25 indivíduos arbóreos, **excluindo a árvore da espécie Gonçalo Alves**, requeridos para a implantação da cafeicultura, sendo declarado que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.



Figura 02: em amarelo, áreas solicitadas para intervenção, conforme mapa apresentado.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

Tabela 3: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Pirapetinga está instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Bioma	Cerrado

Diantedessas informações, verifica-se que a propriedade não possui restrições com relação ao uso dos recursos naturais, visto que apresenta vulnerabilidade natural baixa em todo seu território.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Hoje a propriedade tem como a atividade a bovinocultura de leite, então os resíduos sólidos são decorrentes da atividade, e são armazenados e levados para coleta pública.

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

A atividade de bovinocultura de leite produz níveis insignificantes de emissões atmosféricas. Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, será gerada materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes Líquidos

Em vistoria à Fazenda Serra Negra, foi verificado que o empreendimento possui moradia, e os efluentes são destinados a sistema de tratamento de efluentes (biodigestor). Não foi verificado outros locais que possam gerar efluente na propriedade, porém se houver implantação de qualquer dispositivo como, tanque de abastecimento, lavador de máquinas, oficina, deverá conter sistema de tratamento de efluentes perigosos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 01 e 02 – indivíduos para supressão



Foto 03 e 04 – Reserva Legal e área de supressão



Foto 05 e 06 – APP e Biodigestor

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 26 árvores nativas isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação o plantio do dobro das árvores suprimidas, mitigando o impacto ambiental causado pela supressão das 25 árvores. Desta forma, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica opina pelo deferimento da compensação proposta, sendo o plantio de 25 indivíduos arbóreos no imóvel.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART e acompanhamento do plantio por no mínimo 3 anos, conforme Deliberação Normativa Copam nº 76, de 25 de outubro de 2004, para o plantio das 50 mudas de árvores nativas como forma de compensação ambiental.	45 dias

9. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e Supressão de Árvore Isolada, com prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA – MATRÍCULA 69.363 – RAQUEL DE FÁTIMA GONÇALVES - CPF nº 047.355.066-08, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e

programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.